



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7278 / 2017

**INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À
VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO E FUNCIONÁRIOS DE
ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas para promover a segurança e proteção dos profissionais do Magistério e dos funcionários de escolas da rede de ensino do Município de Pouso Alegre, no exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei, considera-se:

I - profissionais do Magistério: aqueles que exercem a docência, a supervisão, a orientação, a vice-direção, a coordenação e a direção no Sistema Municipal de Ensino;

II - ato de violência: qualquer forma de agressão, constrangimento ou coação, seja física, psicológica ou moral;

III - funcionários de escolas: merendeiras, vigias, porteiros, secretários, auxiliares administrativos e outras funções exercidas no interior das escolas, nas diversas etapas da educação no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º As medidas de segurança, de proteção e prevenção de atos de violência contra profissionais do Magistério e dos funcionários de escolas, no exercício de suas atividades laborais, deverão incluir:

I - campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade geral;

II - afastamento temporário do infrator, conforme a gravidade do ato praticado;

III - transferência do infrator para outra instituição de ensino;

IV - encaminhamento do infrator para acompanhamento psicológico na rede pública de saúde.

Art. 4º Na ocorrência de ato de violência contra profissionais do Magistério e dos funcionários de escolas, no exercício de suas atividades laborais, a instituição de ensino deverá oficiar, imediatamente, o Conselho Tutelar e o Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização objetiva da diretoria da instituição.

Art. 5º A instituição de ensino e o ofensor responderão solidariamente se do ato de violência contra profissionais do Magistério e dos funcionários de escolas, no exercício de suas atividades laborais, resultar dano material, físico ou moral.

Parágrafo único. Caso o ofensor seja menor de 18 (dezoito) anos, seu responsável legal responderá solidariamente com a instituição de ensino se do ato de violência contra profissionais do Magistério e dos funcionários de escolas, no exercício de suas atividades laborais, resultar dano material, físico ou moral.

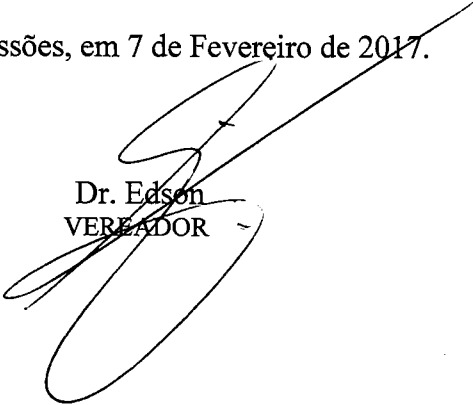


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.


Dr. Edson
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A violência no contexto escolar constitui fenômeno mais antigo do que se imagina, sendo tema de pesquisa nos Estados Unidos desde a década de 1950 (ABRAMOVAY; AVANCINI; OLIVEIRA, 2006). Tratada como questão disciplinar em estudos mais antigos, atualmente este tipo de violência ganhou contornos mais sérios ao vincular-se ao uso de drogas e de armas (inclusive as de fogo), passando a ser encarada como um grave problema social.

Segundo Sposito (2001), no início da década de 1980, com o processo de democratização do País em curso, eclodiram diversas reivindicações da sociedade, dentre elas a ampla demanda por segurança, especialmente entre os moradores das periferias dos grandes centros urbanos. A partir de então, o fenômeno da violência nas escolas torna-se visível e passa a acompanhar a rotina do sistema de ensino público no Brasil.

Nas escolas brasileiras também se verificam os maiores percentuais de ocorrência de intimidação ou ofensa verbal a professores ou membros da equipe escolar (12,5%) e uso/posse de drogas ou bebidas alcoólicas (6,9%). Os professores brasileiros são, ainda, os que declararam gastar mais tempo em sala de aula para manter a ordem (19,8% do tempo) e com tarefas administrativas (12,2%). Como resultado, o Brasil é o país onde os professores dedicam o menor tempo médio em sala de aula com ensino e aprendizagem de fato entre os países pesquisados (INEP, 2014).

Um dos mais abrangentes estudos brasileiros sobre violência escolar intitula-se “Violência, Aids e Drogas nas Escolas”, que deu origem ao livro “Violências nas Escolas”, publicado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 2002. De acordo com a pesquisa, as ameaças constituem a maior variante de violência contra professores no ambiente escolar, em sua maioria motivadas por notas baixas e indisciplina em sala de aula. Os estudantes reagem de maneira agressiva às rotinas impostas pelos professores, em geral consideradas violentas, embora dificilmente verbalizem as razões pelas quais entendem tais práticas do cotidiano escolar como violações a serem respondidas com ameaças. Como algumas dessas ameaças efetivamente se concretizam em agressões físicas, o clima de intimidação e de tensão na escola é frequente, fator que contribui para o agravamento da situação caótica em que se encontra a educação no País.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.


Dr. Edson
VEREADOR